

ESTATUTO

Título I DA ENTIDADE



Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos, entidades de classe de âmbito nacional, fundada em 28 de agosto de 1992, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que congrega membros da Advocacia Pública, ativos, inativos e seus pensionistas.

§ 1º - A Associação mantém a originária sigla ANPPREV, adota a denominação ANPPREV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS e tem duração por tempo indeterminado.

§ 2º - Em todos os seus atos, a ANPPREV obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Capítulo II DA SEDE E DO FORO

Art. 2º - A ANPPREV, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37160009/0001-70, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco K, Edifício Belvedere, Grupo IV, Brasília, Distrito Federal, tem nesta Capital Federal o seu foro.

1

Capítulo III DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ANPPREV tem por principais finalidades:

I - A defesa dos direitos e interesses funcionais de seus associados;

II - A participação representativa junto a entidades e órgãos públicos ou privados que tenham por escopo ou tratem de assuntos de interesse dos seus associados, mormente nas áreas funcional, de seguridade social e econômico-financeira;

III - A promoção individual e coletiva de seus membros, atuando ainda, em prol destes, nos campos de lazer, cultura e assistência pessoal;

§ 1º - Toda atuação institucional se dará por meio de programas e projetos setoriais, ainda que sumários, previamente definidos e aprovados pelo Conselho Executivo, em especial quanto a receitas e despesas, dentro das disponibilidades orçamentárias para o exercício.

§ 2º - Na defesa de direitos e interesses de seus associados, a ANPPREV poderá representa-los judicial e extrajudicialmente na forma da lei.

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE ASSOCIATIVA

Art. 4º - ANPPREV tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, exceto nas hipóteses de responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo único – Os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal responderão civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio praticados no exercício do seu mandato.



Capítulo V

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado, no âmbito da ANPPREV, o trato de assuntos incompatíveis com o presente estatuto, bem como a adoção de posicionamento de natureza político-partidária, racial ou religiosa.

§ 1º - A vedação alcança todos e quaisquer meios de comunicação;

§ 2º - O Regulamento (art. 29, III) fixará as regras para o emprego de comunicações, inclusas as midiáticas e virtuais, no âmbito das atividades de interesse da ANPPREV.

Capítulo VI

DA GRATUIDADE DE ATUAÇÃO

Art. 6º - O exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos da ANPPREV não será remunerado.

Título II

DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - O quadro associativo pode ser composto de pessoas naturais e jurídicas.

§ 1º - Os associados pessoas naturais comporão as seguintes categorias:

I - associados originários, quais sejam, procuradores e advogados públicos, ativos e inativos;

II - associados derivados, cônjuges supérstites e herdeiros de associado originário, de quem sejam pensionistas.

§ 2º - Nenhum associado se escusa de cumprir este estatuto, alegando que não o conhece.

§ 3º - Os associados pessoas jurídicas serão admitidos conforme disposto em Regulamento.

Art. 8º - A admissão originária de pessoa natural ao quadro associativo se fará, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo, acompanhada de:

I. comprovação de exercer legalmente as funções ou de haver se aposentado nessa categoria funcional;

II. declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

III. autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANPPREV, da mensalidade associativa e das demais obrigações previamente autorizadas.

Parágrafo único – A admissão do associado derivado, se dará mediante a comprovação de dependência do associado originário falecido, bem como o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo.



Capítulo II

DOS DIREITOS DO ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos, observadas as restrições previstas neste Estatuto:

I – Dos associados originários:

- a) votar e ser votados;
- b) participar da gestão, por meio do exercício de qualquer cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado;
- c) propor formalmente ao Conselho Executivo medidas de interesse da Associação;
- d) frequentar as dependências da Associação e participar de suas atividades;
- e) licenciar-se do quadro associativo, com suspensão de direitos e deveres, mediante prévia deliberação do Conselho Executivo.
- f) desligar-se do quadro associativo, mediante requerimento.

II – Dos associados derivados, o previsto nas alíneas “c”, “d” e “e”, acima.

III – Ao associado pessoa jurídica, além dos direitos previstos no inciso II, é assegurado o direito a voto, o qual será uno.

Capítulo III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São deveres dos associados:

I. acatar as determinações do presente Estatuto, bem como as decisões dos órgãos de deliberação da ANPPREV;

II. quitar a tempo e modo as mensalidades, bem como eventuais débitos contraídos com a Associação;

III. portar-se com ética, urbanidade, respeito e decoro em suas relações e manifestações associativas;

IV. cooperar com os órgãos da Associação na realização dos objetivos associativos.

V. Informar, sempre que ocorram, as alterações de seus dados cadastrais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' and a vertical line, followed by a large, loopy initial 'P'.

Capítulo IV

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 11 - Decairá da qualidade de associado pessoa natural aquele que se tornar inadimplente nos seus compromissos financeiros por prazo:

I – Acima de 90 (noventa) dias, em caso de mensalidade;

II – Acima de 60 (sessenta) dias, nos demais casos.

§1º - Igualmente decairá da qualidade de associado aquele que:

I – Requerer por escrito o seu desligamento do quadro associativo;

II. Deixar de pertencer à categoria funcional referida no art. 1º.

§ 2º - Para os casos previstos no caput deste artigo, poderá haver readmissão do associado, desde que efetue o pagamento total do débito, acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária.

§ 3º - No caso de entidade, a perda da qualidade de associado se dará na forma estabelecida pelo Regulamento.



Capítulo V

DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO

Art. 12 - Ao associado que infringir disposições estatutárias ou do Regimento Interno será aplicada, conforme a gravidade da falta, uma das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão pelo prazo de até 90 (noventa) dias;

III. eliminação do quadro associativo.

§ 1º - Para apurar desvio de conduta de associado, inclusive detentor de mandato, o Presidente do Conselho Executivo designará comissão composta por 3 outros membros do quadro associativo, cujo ato também apontará o presidente dos trabalhos.

§ 2º - o procedimento de apuração assegurará ao faltoso o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 3º - O rito procedimental, o enquadramento e a dosimetria das penalidades serão definidos no Código de Ética da ANPPREV.

§ 4º - Contra a penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 dias e sem efeito suspensivo, à próxima Assembleia Geral.

Título III

DO CUSTEIO E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I

DO ORÇAMENTO

Art. 13 - Haverá orçamento anual, de natureza cogente e participativa, voltado tão só para os fins estatutários, ficando absolutamente proibida a realização de qualquer forma de despesa, antes da sua aprovação.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria de Finanças e Patrimônio, após a coleta de propostas de cada Diretoria, do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e dos Representantes Estaduais, cabendo ao Conselho Executivo a sua aprovação até o dia 30 de novembro, sendo sempre reservado o importe mínimo de 10% (dez por cento) para investimento anual.

§ 2º - Do orçamento poderá constar repasse equivalente a 1% (um por cento) da arrecadação anual da ANPPREV, a ser disponibilizado em parcelas mensais, a título de suplemento em favor de SINPROPREV – Sindicato Nacional do Procuradores da Previdência Social, mediante requerimento comprobatório da necessidade desta entidade, a critério do Conselho Executivo.

§ 3º - As aplicações em investimentos ou ativos financeiros serão feitas pelo Diretor de Finanças e Patrimônio, *ad referendum* do Conselho Executivo.

§ 4º - Os exercícios orçamentário e financeiro corresponderão ao ano civil.

§ 5º - Na hipótese de despesa extraordinária, assim entendida aquela indispensável, cujo fato gerador não era, por ocasião da orçamentação, de ser considerado, será:

I – classificada e autorizada segundo disposto no artigo 15;

II – autorizada da mesma forma acima, porém, em se tratando de ato dependente de Assembleia Geral, poderá ocorrer *ad referendum* do mesmo Colegiado.

Capítulo II DA RECEITA



5

Art. 14 - Constituem receitas da Associação:

I. contribuição associativa a ser paga mensalmente pelos filiados mediante desconto em folha, em valor correspondente de 1% (um por cento) do subsídio básico relativo à categoria inicial ou seu equivalente;

II. contribuições adicionais, em casos específicos, estabelecidas em Assembleia Geral, com duração determinada;

III. subvenções, auxílios, doações e legados à Associação;

IV. outras rendas, tais como honorários, alugueres, juros, inversões e participações de capital, serviços prestados a terceiros e assemelhados.

CAPITULO III DA DESPESA

Art. 15 – Uma vez observadas as disposições orçamentárias, a despesa:

I - De menor valor – assim entendida aquela até o importe de 1% (hum por cento) do orçamento anual, será autorizada pelo Presidente do Conselho Executivo;

II. De valor intermediário – assim entendida aquela a partir do limite do inciso anterior até o importe de 20% (vinte por cento) do orçamento anual, será autorizada pelo Conselho Executivo;

III. De maior valor – assim entendida aquela que ultrapasse o montante do inciso anterior, será autorizada somente pela Assembleia Geral.

§ 1º - Para suporte de decisão, planejamento, transparência e controle, todas as despesas apontarão seu respectivo percentual orçamentário, bem como serão classificadas, conforme sua natureza, em:

I. necessárias – entendidas como aqueles gastos voltados para o fim previsto no art. 3º;

II. úteis – entendidas como aqueles gastos que incrementem ou recuperem o patrimônio associativo ou promovam a atuação institucional nos campos de gestão administrativa;

III. prescindíveis – entendidas como aqueles gastos que não se enquadrem nos incisos acima.

§ 2º - Em face das destinações e disponibilidades orçamentárias na data da realização da despesa, serão os gastos atendidos em ordem crescente de vencimento e decrescente de preferência, segundo enunciado no parágrafo anterior.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - Constituem patrimônio da Associação:

I. bens móveis, imóveis e semoventes;

II. aplicações em ativos financeiros, públicos ou privados;

III. direitos de qualquer natureza.

Parágrafo único – A alienação dos bens móveis e semoventes da Associação só se efetivará após a aprovação pelo Conselho Executivo e a dos bens imóveis pela Assembleia Geral para este fim convocada.



Título IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 17 - São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Executivo;

III. Conselho Fiscal.

Capítulo II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, soberana em suas decisões, constituída por associados presentes e em pleno gozo de seus direitos associativos, é órgão máximo da Associação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a small flourish.

Parágrafo único A Assembleia Geral poderá ser realizada nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, conforme estabelecido em Regulamento.

Art. 19 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, ou sucessivamente:

I. pela maioria dos membros do referido Conselho;

II. pelo Conselho Fiscal;

III – por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 20 – A Assembleia será convocada por via de edital publicado no sítio eletrônico da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes das datas de suas realizações, devendo constar do edital obrigatoriamente:

I. Data e local de sua realização;

II. Horário da instalação em primeira e segunda convocações e respectivo quórum exigido;

III. Ordem do dia a ser cumprida.



Capítulo III

DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Executivo, ou sucessivamente, pelo Vice-Presidente, ou substituto integrante do referido colegiado, o qual:

I. presidirá a eleição de Presidente dos trabalhos, dentre os membros da Assembleia, vetados os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal;

II. transferirá ao Presidente eleito, que indicará o Secretário, a condução dos trabalhos.

Parágrafo único - Se, até meia hora após o início fixado dos trabalhos, o Presidente do Conselho Executivo ou seus substitutos não tiver comparecido, o mais idoso dentre os componentes da Assembleia abrirá a sessão.

Art. 22 - A Assembleia Geral deliberará com o seguinte quórum:

I. em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos;

II. em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 25.

Art. 23 - As deliberações serão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 25.

Capítulo IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 24 – Serão obrigatórias e ordinárias as Assembleias Gerais realizadas anualmente, no primeiro dia útil da segunda quinzena de março para:

I. deliberar sobre as contas e os relatórios anuais do Conselho Executivo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

II. decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação e seus associados, não reservados à Assembleia Extraordinária.

Parágrafo único – Em caso de não aprovação total ou parcial das contas e relatórios anuais do Conselho Executivo, a Assembleia poderá nomear, para efeitos de responsabilização, uma comissão sindicante ou processante, composta por 3 (três) associados, na forma que dispuser o Regulamento.

Capítulo V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25 – Serão obrigatórias e extraordinárias as Assembleias Gerais para:

I. gravação e alienação de bens imóveis;

II – dissolução e respectiva destinação patrimonial, fusão, cisão e incorporação.

Parágrafo único - Para tanto, haverá convocação específica, com quórum deliberativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em segunda e última convocação.

Título V DO CONSELHO EXECUTIVO



8

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 26 – O Conselho Executivo, órgão colegiado de deliberação e administração da ANPPREV, subordinado à Assembleia Geral, é integrado por 11 (onze) membros, com mandato eletivo de três anos.

§ 1º - O mandato trienal dos membros do Conselho Executivo iniciará a 1º de abril e findará a 31 de março dos anos respectivos, sendo vedada a reeleição, pelo prazo de dois mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

§ 2º - As decisões do Conselho Executivo serão tomadas por maioria dos presentes e, em caso de empate, acrescidas do voto de qualidade exercido pelo Presidente.

§ 3º - O Conselho Executivo, terá a seguinte estrutura:

I. Presidência;

II. Vice-Presidência;

III – Diretorias de:

a. Administração e Conformidade;

b. Finanças e Patrimônio;

c. Aposentados, Pensionistas e Serviço Social;

d. Comunicação Institucional e Relações Públicas;

e. Assuntos Jurídicos;

f. Planejamento, Projetos e Orçamento;

g. Relações Institucionais;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a small loop at the top.

h. Mobilização e Política de Classes e

i. Eventos e Cultura.

Art. 27 – Poderão ser instituídos comitês temporários, por decisão do Conselho Executivo, para fins de apoio deste ou de Diretorias.

§ 1º - A instituição de comitês será feita por resolução do Conselho Executivo, com fixação de competência, duração e coordenação dos mesmos, bem como seus integrantes.

§ 2º - Os comitês serão obrigatoriamente coordenados por Conselheiro Titular e integrados por qualquer associado.

Art. 28 – É absolutamente vedada a participação de integrantes, Titulares ou Suplentes, do Conselho Fiscal no Conselho Executivo e em seus Comitês.



Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 29 - Compete ao Conselho Executivo:

I. administrar a Associação em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, com este Estatuto e seu Regulamento, com a moral e os bons costumes, observados os princípios previstos no § 2º do art. 1º;

II. executar as deliberações emanadas da Assembleia Geral e de si próprio;

III. instituir e alterar o Regulamento do Estatuto, o qual conterá o regimento dos Conselhos Executivo e Fiscal, a regulamentação eleitoral e o código de ética da ANPPREV;

IV. criar e instalar, mediante comprovada necessidade, comitês de execução e de assessoramento;

V. autorizar realização de despesas de acordo com os artigos 13, § 4º e seus incisos e artigo 15, inciso II e ainda a alienação de bens móveis e semoventes;

VI. aplicar penalidades aos associados;

VII. elaborar anualmente:

a) até o 15º dia útil de dezembro: o calendário das reuniões ordinárias do Conselho, o orçamento e o planejamento de suas atividades.

b) até o 15º dia útil de fevereiro a prestação de contas à Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Executivo e o Conselho Fiscal elaborarão seus respectivos regimentos e eventuais alterações, a integrar o Regulamento do Estatuto.

9

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 – São atribuições do Presidente:

I. Presidir o Conselho Executivo;

II. Instalar a Assembleia Geral, nos termos do art. 21;

III. Representar a ANPPREV, judicial ou extrajudicialmente, junto a qualquer pessoa natural ou jurídica;

IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

- V. Coordenar, supervisionar e superintender, dentro das competências do Conselho Executivo, as atividades da ANPPREV;
- VI. Dar divulgação aos atos do Conselho Executivo;
- VII. Coordenar o processo de articulação da ANPPREV e de seus associados com o Congresso Nacional e com o Poder Executivo nos Estados;
- VIII. Acompanhar o andamento dos projetos legislativos de interesse dos associados;
- IX. Movimentar contas bancárias e créditos financeiros, assinando cheques ou documentos de débito/crédito, tudo em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio;
- X - Divulgar relatório anual das atividades do Conselho Executivo;
- XI – Admitir, conceder férias e licenças, punir e dispensar empregados da ANPPREV, em conjunto com o Diretor de Administração;
- XII. Adquirir bens móveis e imóveis, contratar obras e serviços, observado o disposto no artigo 15, ouvido o Diretor de Finanças;
- XIII. Delegar atribuições;
- XIV. Prestar contas anuais à Assembleia Geral e atender suas determinações.

Art. 34 – São atribuições do Diretor de Aposentados, Pensionistas e Serviço Social:

- I. Auxiliar Aposentados e Pensionistas na defesa de seus interesses junto à Administração Pública;
- II. Criar e executar programas assistenciais;
- III. Coordenar atividades descentralizadas (art. 41 e parágrafos) na sua área de atribuição.

Art. 35 – São atribuições do Diretor Comunicação Institucional e Relações Públicas:

- I. Divulgar as atividades da ANPPREV;
- II. Atuar de maneira articulada com as demais Diretorias, gerando conteúdo para formulação de matérias sobre assuntos específicos de cada setor;
- III. Intermediar o contato entre a ANPPREV e os meios de comunicação externos, visando à ampla divulgação de notícias e do nome da entidade;
- IV. Colaborar com a promoção de atividades de integração associativa e
- V. Supervisionar e avaliar o desempenho dos serviços de assessoria de comunicação.

Art. 36 – São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. atuar no âmbito da advocacia representativa, judicial e extrajudicial, e da advocacia consultiva, no interesse da ANPPREV e seus associados, por intermédio de profissionais contratados;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos escritórios e profissionais contratados;
- III - promover a gestão, controle de qualidade e desempenho em ações judiciais e procedimentos administrativos correlatos.
- IV. disseminar informações sobre o desenvolvimento e andamento das ações judiciais;
- V. assessorar o Conselho Executivo nos assuntos pertinentes à Diretoria;
- VI. intermediar o contato da ANPPREV com os Órgãos Judiciários, Auxiliares da Justiça e Ministério Público.

Art. 37 – São atribuições do Diretor de Assuntos Institucionais:

- I - Relacionar e promover a Associação, servindo de ligação com outras entidades e órgãos;
- II - Manter intercâmbio de informações e, quando do interesse da classe, promover ação conjunta com outras entidades para a promoção dos interesses da carreira;
- III - Manter contatos e relacionamento com setores administrativos, entidades representativas das classes profissionais e patronais e de servidores públicos em geral.

Art. 38 - São atribuições do Diretor de Mobilização e Política de Classes:

- I - Mobilizar, devidamente autorizado pelo Presidente e/ou Conselho Executivo e dentro dos limites fixados por este, os associados das diversas unidades da Federação, em articulação com os representantes estaduais, em torno de pleitos de interesse da categoria;
- II - Manter cadastro de pessoas identificadas com os objetivos da ANPPREV;



III – Informar aos associados assuntos institucionais de seu interesse, com a colaboração dos Representantes Estaduais;

IV - Promover a integração e a união entre representantes estaduais e delegados e

Art. 39 – São atribuições do Diretor de Planejamento, Orçamento e Projetos:

I - Consolidar, para fins de planejamento estratégico anual da ANPPREV, as propostas das demais diretorias;

II. Coletar e consolidar as propostas de cada Diretoria, do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e dos Representantes Estaduais, com vista à elaboração do orçamento anual, na forma prevista nos arts. 13 a 15;

III. Implementar projetos, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 3º, nos moldes e termos previstos em regulamento.

Art. 40 – São atribuições do Diretor de Eventos e Cultura de Classe:

I – Planejar e executar ações recreativo-culturais;

II – Organizar e gerenciar biblioteca digital;

III – Manter publicações técnicas que possam servir de fonte de consulta e subsídio para a classe, assim como manter estreito relacionamento com o setor de treinamento da Instituição; e

IV – Planejar e executar eventos de natureza diversa.



Capítulo IV

DA ATUAÇÃO ASSOCIATIVA DESCENTRALIZADA

Art. 41– Nos estados da Federação em que houver filiados em número igual ou superior a 4 (quatro) por cento do número total de associados com capacidade de votar e serem votados, haverá Representação Estadual que será administrada por Representante Estadual eleito pelos associados neles domiciliados.

§ 1º - Será eleito, juntamente com o Representante Estadual, um Representante Adjunto, na forma do regulamento.

§ 2º - Nos demais e Estados da Federação, poderá haver, a critério do Conselho Executivo, e por ele designado, um delegado cujas atribuições, no que couber, serão as mesmas do Representante Estadual.

§ 3º – Na ausência de candidatos a qualquer dos cargos, será designado um associado pelo Conselho Executivo.

§ 4º - Não haverá Representação no Distrito Federal, cujos misteres serão absorvidos pelo Conselho Executivo.

§ 5º - É vedado a membro do Conselho Executivo ou Fiscal ocupar qualquer cargo na Representação Estadual.

Art. 42 – São atribuições do Representante Estadual:

I. Contribuir para a defesa dos interesses funcionais de advogados públicos, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas no âmbito do Estado;

II. Zelar pela promoção individual e social de seus membros, com ênfase nos campos de lazer, cultura e assistência pessoal;

III. Exercer, quando designado pelo Conselho Executivo, a representação da ANPPREV junto a entidades e órgãos públicos ou privados;

IV. Desempenhar outras funções cominadas pelo Conselho Executivo;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a cursive flourish.

- V. Zelar pelos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;
VI. Apresentar previsão orçamentária anual, balancetes mensais e prestar contas anuais ao Conselho Executivo.



TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização, apreciação e tomada de contas, subordinado à Assembleia Geral, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer sobre o relatório das atividades e as contas anuais do Conselho Executivo, para tanto devendo examinar:

a. Balancetes, balanços, livros escriturais, arquivos eletrônicos de lançamento e controle e documentos a eles relativos;

b. Atas, contratos, correspondência e assemelhados;

II. Proceder imediata tomada de contas anual do Conselho Executivo, na hipótese de estas não lhe serem apresentadas no prazo estatutário, ficando precluso o direito de prestação das mesmas;

III. Convocar Assembleia Geral, na hipótese do inciso II do art. 19.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria absoluta de seus membros que exercerão, por rodízio anual, as funções de:

I. Presidente, com atribuições de representação do colegiado, supervisão e coordenação dos trabalhos;

II. Relator, com as atribuições de relatar as contas e proferir voto conclusivo sobre elas;

III. Secretário, com atribuições de elaboração de atas e outros documentos, guarda de acervo e desempenho de assuntos de rotina.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá acesso a toda e qualquer documentação relativa a seu mister, considerada falta grave a mora ou a negativa de entrega ao mesmo de informes ou de documentos.

§ 3º - Até deliberação da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal deverão guardar sigilo sobre documentos e matérias pertinentes ao desempenho de suas funções.

TÍTULO VII DA SECRETARIA DOS CONSELHOS

Art. 45 – Os Conselhos Executivo e Fiscal serão atendidos pela Secretaria dos Conselhos - SECONS.

Art. 46 – Compete à Secretaria dos Conselhos, em relação a ambos os colegiados:

I. O assessoramento não especializado;

II. O expediente e a guarda de documentos;

III. Outras atividades conexas que sejam determinadas pelos colegiados.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital 'A' followed by a stylized lowercase 'p'.

Título VIII DAS ELEIÇÕES



Capítulo I DA DATA E NATUREZA DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - O provimento dos cargos eletivos da Associação, cujo mandato será trienal, se dará:

I. Por sufrágio a ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês de março, nos respectivos anos eleitorais;

II. Pela posse a ocorrer em 1º (primeiro) de abril subsequente.

§ 1º - No prazo máximo de 06 (seis) meses após o registro notarial do presente Estatuto, será expedido, pelo Conselho Executivo, Regulamento Eleitoral, que normatizará a matéria deste título.

§ 2º - A votação e a apuração serão feitas por meio de processo eletrônico, tendo por base o portal da ANPPREV.

Capítulo II DA CANDIDATURA

Art. 48 - A candidatura dar-se-á por intermédio de chapas inscritas, que abrangerá todos cargos eletivos, inclusive as respectivas suplências, ficando 14
defesa a inscrição do mesmo candidato por mais de uma chapa.

§ 1º - No momento da inscrição a chapa deverá conter o nome do candidato a cada cargo;

§ 2º Para a candidatura aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente o candidato deverá comprovar sua filiação à associação nos últimos três anos;

§ 3º - As chapas para o Conselho Executivo e para o Fiscal serão autônomas.

Art. 49 - A inscrição de chapas será feita entre as datas de 1º (primeiro) até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro.

Parágrafo único. É obrigatória, sob pena de insubsistência da inscrição, o registro concomitante de programa e metas da chapa do Conselho Executivo.

Art. 50 - Podem votar e ser votados os associados originários;

I. quites com a ANPPREV;

II. em pleno gozo de seus direitos associativos;

III. não sujeitos a penalidades;

IV. com tempo de filiação a partir de 06 (seis) meses completos.

Capítulo III DO VOTO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51 - O sufrágio será direto e secreto, em pleito eletrônico no sítio da ANPPREV, sob supervisão da Comissão Eleitoral, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) associados, nomeados pelo Conselho Executivo que, inclusive, designará o seu Presidente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias das eleições, obedecido o Regulamento Eleitoral, terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar o formulário eletrônico das chapas inscritas;
- II. divulgar, pelo sítio eletrônico da ANPPREV, a composição das chapas e as orientações aos eleitores;
- III. processar e decidir, em instância única, as impugnações, totais e parciais, de chapa e de apuração.
- IV. supervisionar o processo eletrônico de votação;
- V. proclamar o resultado eleitoral.

Art. 53 - Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral os membros titulares e suplentes dos Conselhos Executivo e Fiscal e Representantes Estaduais, bem como os candidatos ao pleito.



Capítulo IV

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 54 - Serão proclamados eleitos os candidatos integrantes da chapa mais votada.

Parágrafo único - No caso de empate, será vencedora a chapa cujos integrantes somarem maior tempo de filiação.

15

Capítulo V

DO LICENCIAMENTO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 55 - Será admitida a licença do exercício de mandato, pelo prazo máximo de seis meses, segundo disposto em Regulamento.

Art. 56 - Dar-se-á a perda do mandato:

- I. nas hipóteses do art. 11 e §1º;
- II. por decisão da maioria dos membros do respectivo colegiado, o Conselheiro que, regularmente convocado, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, injustificadamente ou com justificação considerada improcedente.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - O presente Estatuto somente poderá ser, de qualquer forma, alterado por Assembleia Geral regularmente convocada, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em segunda e última convocação

Art. 58 - Serão nulos, de pleno direito, os atos que transgridam a lei e este Estatuto.

Art. 59- Não havendo disposição especial contrária, prescreve, em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido neste Estatuto.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, diretamente, se de matéria de sua competência, ou, nas demais hipóteses, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 61 - Para dirimir questões não solucionáveis pela aplicação direta do presente estatuto, empregar-se-á a mediação e, na ineficácia desta, a arbitragem, sendo estas últimas adotadas, como cláusula de foro, em todos os contratos feitos com a ANPPREV, que não tenham a forma de contrato de adesão ou de contrato-padrão.

Art. 62 - Fica autorizada, em caráter excepcional, a alienação do imóvel de propriedade da ANPPREV situado na Cidade de Porto Alegre - RS.

Art. 63 - As despesas do Presidente, comprovadamente realizadas, para o exercício de suas atividades terão seu pagamento normatizado no Regulamento.

Art. 64 - Fica o SINPROPREV - Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social autorizado a adotar, no que convier, o presente Estatuto para regência de suas atividades.

Art. 65 - A previsão estabelecida no art. 26 § 1º não se aplica aos Conselhos Executivo e Fiscal em exercício no momento do registro deste Estatuto.

Parágrafo único - As adaptações relativas aos atuais Conselhos Executivo e Fiscal às disposições deste Estatuto serão definidas por Resolução Conjunta dos referidos colegiados.

Art. 66 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

16

Brasília, 28 de julho de 2017

Antonio Rodrigues da Silva
Presidente

Flávia Costa Gomes Marangoni
OAB/DF nº 34.404

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00141551

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
100002474 do livro n. A-04 em
16/10/1992. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº 00141551
Brasília, 03/08/2017.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF20170210043726NBBT
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 35,20
Tab: J IV A e B

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Geraldo do Carmo A. Rodrigues
Escriv. Subst.
BRASÍLIA - DF